



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Rua José Quirino Ribeiro nº 55 - Centro - Telefone (19) 3583.9300

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

DECRETO Nº 4.191, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

**DISPÕE SOBRE O ENVIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇAS – DIVISÃO DE ARRECAÇÃO DE DADOS DOS  
DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA.”**

**HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO, Prefeito do  
Município de Descalvado, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência inserido no artigo 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilizar o procedimento de apuração do índice de Participação do Município na cota parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

**CONSIDERANDO** que as informações prestadas pelos contribuintes do ICMS à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para apuração do imposto, são realizadas por meio eletrônico; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº. 63, de 11 de janeiro de 1.990, e na Portaria nº. 36, de 31 de março de 2.003, expedida pela Coordenadoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

**D E C R E T A :**

**Art 1º** Os dados das GIAS, GIAS SUBSTITUTIVAS, DIPAM A e DIPAM B, dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração – RPA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Arrecadação do Município, através do site [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br), em arquivos com extensão “.mdb”, exportados do programa NOVA GIA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** As informações deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês seguinte ao do fato gerador do tributo, após a entrega para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Rua José Quirino Ribeiro nº 55 - Centro - Telefone (19) 3583.9300  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

§ 1º. Os contribuintes deverão encaminhar as informações dos meses de 2014, anteriores à vigência deste Decreto, até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º. A recusa ou embaraço na entrega das informações e dos dados acima mencionados, incidirá o contribuinte responsável, nas infrações e sanções disciplinadas no ordenamento tributário, e a aplicação de multa de 20 (vinte) UFESP's, por informação.

**Art. 3º** O Município de Descalvado poderá verificar os documentos fiscais que, nos termos da lei federal ou estadual, devam acompanhar as mercadorias, em operações de que participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos em seu território; apurada qualquer irregularidade, os Agentes Fiscais municipais deverão comunicá-la à repartição estadual incumbida do cálculo do respectivo índice, assim como à autoridade competente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações a que estiverem sujeitos por lei federal ou estadual, os produtores serão obrigados, quando solicitados, a informar, às autoridades municipais, o valor e o destino das mercadorias que tiverem produzido.

**Art. 4º** Todos os dados deverão ser enviados eletronicamente para a Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Arrecadação.

**Parágrafo único.** As instruções, configuração do arquivo e endereços eletrônicos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Descalvado / SP, na internet, no endereço [www.descalvado.sp.gov.br](http://www.descalvado.sp.gov.br), no Web – DIPAM.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**HENRIQUE FERNANDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura Municipal de Descalvado, em 17 de outubro de 2014.

  
**SÍLVIO BELLINI**  
Procurador Geral do Município